

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

thyssenkrupp Brasil Ltda, CNPJ n. 47.366.273/0012-70, neste ato representada por sua Diretora Financeira, Sra. Mary Cristina Pereira e por sua Gerente de Recursos Humanos, Sra. Carolina Guedes Figueiredo Virga; e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPARO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE POCOS DE CALDAS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ademir Angelini celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECIFICO - Programa de Proteção ao Emprego, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de trabalhadores na indústria automotiva com abrangência territorial em território nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES QUE LEVAM AS PARTES A CELEBRAR O PRESENTE ACORDO

EMPRESA e EMPREGADOS resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, consolidado no presente instrumento.

16.11.2021
Page 2/7

Considerando a falta de matéria prima no setor automotivo o que acarretou na parada das montadoras, ocasionando perdas nas vendas e conseqüentemente a redução das produções, além dos desafios a renda dos empregados da Unidade de Poços de Caldas.

Em busca de manter a competitividade da indústria automotiva no Brasil, a Empresa tem adotado diversas medidas para administração do seu efetivo, tais como:

- Férias para todos os turnos de produção;
- Redução significativa de horas extraordinárias;
- Redução de contratação de prestação de serviços, entre outras;

Entretanto, apesar de todas as medidas acima apontadas, faz-se necessária a aplicação de uma medida complementar, que é a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - LAY OFF direcionada aos empregados da unidade.

Por este motivo, decidem as partes, com o objetivo precípua de atuar na adequada gestão da capacidade produtiva da EMPRESA, acordar, na forma do artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.164-41, de 24/08/2001, a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, abrangendo EMPREGADOS das categorias diretos e indiretos e administrativo que corresponde à 31 (trinta e um) empregados que terão o trabalho suspenso conforme ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para concessão do benefício Bolsa de Qualificação Profissional, de que trata o artigo 1º da Resolução no 591, de 11 de fevereiro de 2009 do CODEFAT, com duração de 5 (cinco) meses, no período de 01 de dezembro de 2021 à 30 de abril de 2022, com retorno ao trabalho em 02 de maio de 2022.

A partir de 01 de dezembro de 2021, na forma do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.164-41, de 24/08/2001, os empregados efetuarem a adesão ao programa, com o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, terão os contratos de trabalho suspensos para participação em Curso ou Programa de Qualificação Profissional, sendo sua realização através do método e-learning, com duração de 300 horas, serão 60 horas por mês, podendo a data de término ser antecipada por decisão da Empresa, caso as circunstâncias assim o exijam.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

16.11.2021

Page 3/7

Decidem as partes, com o objetivo precípua de atuar na preservação de empregos, acordar, na forma do artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Medida Provisória n. 2.164-41, de 24/08/2001, a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, para concessão do benefício Bolsa de Qualificação Profissional, de que trata o artigo 1º da Resolução nº 591, de 11 de fevereiro de 2009 do CODEFAT, com duração de 05 (cinco) meses a partir de 01/12/2021.

Os empregados que participarão do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ANEXO I), terão os contratos de trabalho suspensos para participação em Curso ou Programa de Requalificação Profissional, com duração de até 05 meses, ou de acordo com as parcelas do seguro desemprego, podendo a data de término ser antecipada, caso as circunstâncias assim o exijam.

No caso de término antecipado do Programa de Requalificação Profissional, a suspensão do contrato de trabalho prevista neste acordo será cancelada a partir da data do término antecipado, retornando o empregado às suas funções habitualmente designadas pela EMPRESA, mediante simples convocação.

Ocorrendo a hipótese de término antecipado do Programa, será fornecido aos empregados participantes um certificado que atestará conclusão parcial do conteúdo programático do curso de qualificação.

Durante o período de Suspensão do Contrato de Trabalho previsto neste Acordo Coletivo, haverá a manutenção dos benefícios de vale-refeição, assistência médica e odontológica, suspensão da previdência privada durante o lay-off (congelamento do depósito das parcelas, sem prejuízo nos rendimentos)

A ajuda compensatória mensal prevista no art. 476 A, parágrafo 3º, da CLT e concedida ao empregado complementar o pagamento feito pelo Governo, referente à bolsa qualificação de 90% (noventa por cento) do salário bruto do empregado a ser pago em uma rubrica que não tenha incidência de FGTS e INSS, serão considerados 13º salário proporcional, PPR proporcional, férias proporcionais aos meses trabalhados.

Em caso de empregados, cujo período concessivo das férias coincida com o período da suspensão do contrato de trabalho, a contagem do período concessivo ficará também suspensa, de modo que referidas férias serão concedidas apenas quando do término do período da suspensão, sem qualquer ônus adicional para a EMPRESA.

Os empregados cujos contratos serão suspensos, não poderão se candidatar a nenhuma representação eletiva da empresa neste período.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA QUALIFICAÇÃO

16.11.2021

Page 4/7

Durante o período em que houver a suspensão contratual para efeito de qualificação profissional, os empregados com contratos suspensos receberão na forma do art. 2ª-A da Lei n. 7.998/90, Bolsa de Qualificação Profissional a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, cabendo aos empregados integrantes deste Acordo adotar as providências para tanto necessárias.

A EMPRESA assegurará aos empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, Curso ou Programa de Qualificação Profissional com carga de treinamento total de 300 (trezentas) horas, na modalidade e-learning (EAD), para todo o período de suspensão, conforme a grade curricular que será definida pelo gestor de cada área, que igualmente passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito. Para os casos de antecipação do término a carga hora do treinamento será proporcional.

A EMPRESA fornecerá uma ajuda de custo R\$50,00 para gastos com internet para realização dos treinamentos durante o período de vigência do acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de não ser ministrado curso ou programa de qualificação profissional previsto neste instrumento por culpa exclusiva da EMPRESA, ou quaisquer empregados que participarem do presente Acordo vierem a permanecer trabalhando, ficará descaracterizada a suspensão regulada para este empregado, sujeitando a EMPRESA ao pagamento dos salários e dos encargos sociais referentes ao período estipulado na CLÁUSULA DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Fica vetada a dispensa sem justa causa de qualquer empregado participante do programa de qualificação no transcurso do período de suspensão previsto na CLÁUSULA DA VIGÊNCIA ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho.

As regras previstas no item acima não se aplicam aos contratos de trabalho rescindidos em razão de pedido de demissão, encerramento de contratos por prazo determinado e rescisões contratuais por justa causa eventualmente praticada pelo empregado.

Situações que eventualmente não estejam previstas neste Acordo Coletivo de Suspensão de Contrato de Trabalho serão tratadas conforme Legislação que rege a espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO PERANTE O INSS

16.11.2021
Page 5/7

Conforme art. 11 da Medida Provisória nº 2.164-41 de 24/08/2001, ao empregado com contrato de trabalho suspenso nos termos do disposto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, será mantida a qualidade de segurado perante o INSS, independentemente de contribuições (art. 15, inciso II da Lei nº 8.213/91).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA NONA - DO CURSO OU PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA assegurará a todos os empregados participantes do presente acordo, Curso ou Programa de Qualificação Profissional com carga de treinamento total de 300 (trezentas) horas, sendo 60 (sessenta) horas mês, em conformidade à grade curricular, módulos e cargas horárias que igualmente passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

Aos empregados que participam do programa será obrigatório frequentar os cursos de qualificação profissional ofertados pela EMPRESA, que será online, fica estabelecida a obrigatoriedade de frequência mínima de 100% estabelecida pelo Programa e deverá refazer o curso caso não tenha o aproveitamento mínimo. No caso de frequência irregular, o empregado ficará sujeito às penalidades e regulamentares do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Os empregados que não cumprirem o mínimo de frequência prevista no item anterior que serão consideradas a cada módulo do curso, perderão o direito a Bolsa de Qualificação, e a ajuda compensatória, além de não receber o respectivo certificado de conclusão do curso (art. 8º, inciso III, da Resolução do CODEFAT nº 591, de 11 de fevereiro de 2009).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENEFÍCIOS PREVISTO EM CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO VIGENTE

A EMPRESA assegurará a todos os empregados participantes do Programa de Qualificação Profissional, durante o período da suspensão dos contratos de trabalho, a manutenção dos benefícios concedidos através de convenção ou acordo coletivo de trabalho, como por exemplo, assistência médica e odontológica, vale- alimentação e seguro de vida.

Disposições Gerais / Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

Atendendo o parágrafo primeiro do art. 476-A, a EMPRESA e o sindicato consolidou o acordo coletivo de trabalho, referente a suspensão, o SINDICATO acerca do início da suspensão dos contratos de trabalho de todos os empregados envolvidos na presente negociação, a partir de 01/12/2021.

16.11.2021
Page 6/7

Por estarem as partes justas e acertadas em todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais, comprometendo-se a promover o depósito para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho consoante dispõe o artigo 614 da CLT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA segunda - REVISÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO

O presente acordo poderá ser renovado, revisado, denunciado, revogado total ou parcialmente a qualquer tempo, desde que condições comerciais ou alterações na legislação em vigor venham a modificar o equilíbrio econômico da presente autorização. E por estarem certos ajustados celebram o presente acordo para que surta seus efeitos se direito”


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Horas Extras

Fica proibido horas excedentes aos trabalhadores que permanecerem em suas atividades laborais que participam da requerida suspensão.

Poços de Caldas, 16 de novembro de 2021.



Mary Cristina Pereira
Diretora Financeira
CPF: 102.412.558-05



Carolina Virga
Gerente de Recursos Humanos
CPF: 001.809.346-94

Ademir Angelini
Diretor Sindicato dos Metalúrgicos
CPF: 479.431.146-04



16.11.2021
Page 7/7